

ANO II - Edição nº 292 - 21 de maio de 2013

17^a Legislatura

Deputado Abdala Fraxe

Deputado Adjuto Afonso

Deputado Arthur Bisneto

Deputado Belarmino Lins

Deputado Cabo Maciel

Deputada Conceição Sampaio

Deputado Chico Preto

Deputado David Almeida

Deputado Fausto Souza

Deputado Francisco Souza

Deputado Josué Neto

Deputado José Ricardo

Deputado Luiz Castro

Deputado Marcelo Ramos

Deputado Marcos Rotta

Deputado Orlando Cidade

Deputado Ricardo Nicolau

Deputado Sidney Leite

Deputado Sinésio Campos

Deputado Tony Medeiros

Deputada Vera Lúcia Castelo Branco

Deputado Vicente Lopes

Deputado Wanderley Dallas

Deputado Wilson Lisboa



DECRETO LEGISLATIVO N. 687, DE 15 DE MAIO DE 2013.

APROVA as nomes dos Senhores PEDRO JOSÉ DE FARIAS SOUZA NETO. representante do Sindicato dos Armadores Pescadores e Proprietários de Barcos de Pesca do Amazonas, e MARC ARTHUR LOUREIRO STORCK, representante da Associação Médica Amazonas, para comporem, respectivamente, na qualidade de Presidente e de Secretário Geral, as vagas destinadas ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Amazonas - CONSEA/AM, para mandato de 1 (um) ano.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 187 e incisos, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saberaos que o presente virem que promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1.º Fica aprovada a indicação dos nomes dos Senhores PEDRO JOSÉ DE FARIAS SOUZA NETO, representante do Sindicato dos Armadores Pescadores e Proprietários de Barcos de Pesca do Amazonas, e MARC ARTHUR LOUREIRO STORCK, representante da Associação Médica do Amazonas, para comporem, respectivamente, na qualidade de Presidente e de Secretário Geral, as vagas destinadas ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Amazonas - CONSEA/AM, para mandato de 1 (um) ano

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2013.

Deputado JOSUÉ NETO Presidente Deputado BELARMINO LINS 1° Vic e-Presidente

Deputado ARTHUR BISNETO 2º Vic e-Presidente Deputada CONCEIÇÃO SAMPAIO 3º Vic e-Presidente

Deputado VICENTE LOPES Secretário Geral Deputado WIL SON LISBOA 1º Secretário

Deputada VERA CASTELO BRANCO 2º Secretário Deputado RICARDO NICOLAU Ouvidor Corregedor

LEGISLATIVA

Visto: WANDER MOTTA Dir etor - Ger al

DECRETO LEGISLATIVO N. 688, DE 15 DE MAIO DE 2013.

APROVA os nomes dos Senhores SÉRGIO RAMOS ELIAS e LUIZ CÉSAR FERNANDES, como titulares, e EDIVALDO DOS SANTOS DA SILVA e RAIMUNDO FÁBIO MOREIRA DA SILVA, como suplentes, para comporem o Conselho Estadual de Regulação e Controle dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas/CERCON, para um mandato de 2 (dois) anos, a contar de 01/02/2013.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO

ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 187 e incisos, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saberaos que o presente virem que promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1.º Ficam aprovados os nomes, elencados no quadro abaix o, para comporem o Conselho Estadual de Regulação e Controle dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas/CERCON:

| MEMBROS | MANDATO | REPRESENTAÇÃO |
|---|--------------------------------------|-------------------|
| NOMEAÇAO | | |
| Sérgio Ramos Elias (Titular) Edivaldo dos Santos da Silva (Suplente) | 24 meses, a contar de 01.02.2013. | Governo Municipal |
| Luiz César Fernandes (Titular) Raimundo Fábio Moreira da Silva (Suplente) | 24 meses, a contar de 01.02.2013. | Governo Municipal |

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua

publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2013.

Deputado JOSUÉ NETO Presidente Deputado BELARMINO LINS 1º Vic e-Presidente

Deputado ARTHUR BISNETO 2º Vic e-Presidente Deputada CONCEIÇÃO SAVPAIO
3º Vic e-Presidente

Deputado VICENTE LOPES Secretário Geral Deputado WILSON LISBOA

Deputada VERA CASTELO BRANCO

1º Secretário

2º Secretário

Deputado RICARDO NICOLAU Ou vidor Corregedor

Visto: WANDER MOTTA Dir etor-Ger al

LEI PROMULGADA N. 139, DE 15 DE MAIO DE 2013.

DISPÕE sobre o atendimento aos consumidores em estabelecimentos bancários no Estado do Amazonas

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

LEIPROMULGADA:

Art. 1.º As agências bancárias situadas no âmbito do Estado do Amazonas cdocarão à disposição de seus usuários, pessoal suficiente e necessário no setor de caixas para que o atendimento seja efetivado nos seguintes prazos:

I-15 (quinze) minutos em das normais;

 II - 20 (vinte) minutos às vésperas e após os feriados prolongados;



LEI PROMULGADA N. 140, DE 15 DE MAIO DE 2013.

CONSIDERA como de utilidade pública, a ASSOCIAÇÃO ∞ MOVIMENTO EMANCIPÁLISTA DO PURUPURU - AMEPUR.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

LEIPROMULGADA:

Art. 1.º Fica considerada como de utilidade pública, a ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO EMANCIPALISTA DO PURUPURU-AMEPUR, CNPJ n. 12.104.390/0001-29, com sede na Avenida Nunes de Melo, s/n. Mutirão Purupuru, CEP. 69.254-800, no Município do Careiro/Amazonas.

Par ágr afo único. Incumbe a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, o exame da regularidade da documentação a que se refere a Lei n. 86, de 4 de dezembro de 1963, alterada pela Lei Promulgada n. 15, de 1º de agosto de 1966, por ccasião do respectivo registro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2013.

Deputado JOSUÉ NETO Deputado BELARMINO LINS **Presidente** 1º Vic e-Presidente

Deputado ARTHUR BISNETO 2º Vic e-Presidente

Deputado VICENTE LOPES Secretário Geral

Deputada VERA CASTELO BRANCO 2º Secretário

Visto:

WANDER MOTTA

Dir etor -Ger al

Deputada CONCEIÇÃO SAMPAIO 3º Vic e-Presidente

Deputado WILSON LISBOA 1º Secretário

Deputado RICARDO NICOLAU Ou vidor Corregedor

LEIPROMULGADA N. 141, DE 15 DE MAIO DE 2013.

CONSIDERA como de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOI BUMBÁ VERMELHÃO - AFBBV.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma da alínea e, l, do artigo 17, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno. faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

LEIPROMULGADA:

Art. 1.º Fica considerada como de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOI BUMBÁ VERMELHÃO - AFBBV, com sede na Rua 05 de maio s/n, Zona Rural, CEP: 69.160-000, no Município de Barreirinha/Amazonas.

Par ágr afo único. Incumbe a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, o exame da regularidade da documentação a que se refere a Lei n. 86, de 4 de dezembro de 1963, alterada pela Lei Promulgada n. 15, de 1º de agosto de 1966, por coasião do respectivo registro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

III - 25 (vinte e cinco) minutos nos días de pagamento de servidores públicos municipais, estaduais e federais, não podendo ultrapassar esse prazo, salvo disposição constante no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. As agências bancárias que estiverem utilizando todos os caixas disponibilizados para atendimento aos consumidores, terão o prazo, acima estipulado, acrescido em 10 (dez) minutos.

Art. 2º O controle de atendimento ao consumidor de que trata esta lei será realizado medante senhas numéricas emitidas pela agência bancária. nas quais constarão:

I - nome e número da agência bancária;

II - número da senha:

III - data e horário de chegada e atendimento no caixa;

IV - rubrica do funcionário da instituição.

Art. 3.º Ficam as agências bancárias obrigadas a divulgar o tempo máximo de espera para atendimento nas hipóteses dos incisos do art. 1°, em local visível e acessível ao público, em suas dependências, através de cartaz com dimensão mínima de 60 (sessenta) centímetros de altura por 50 (cinquenta) centímetros de largura.

Art. 4.º O descumprimento das disposições confidas nesta lei acarretará ao infrator a imposição das seguintes sanções:

I - multa de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

II - multa de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) na primeira reincidência:

III - multa de R\$100.000,00 (cem mil reais) na segunda reincidência;

IV- multa de R\$150,000,000 (cento e cinquenta mil reais) a partir da terceira reincidência e subsequentes.

Parágrafo único. O valor da multa previsto neste artigo será revertido ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, cirado pela Lei n. 2.228, de 29 de junho de 1994.

Art. 5.º Caberá ao PROCON/AM a fiscalização para o cumprimento das disposições e a aplicação de penalidade de multa prevista no artigo anterior, respetando sempre o princípio do contradtório e ampla defesa no procedimento administrativo.

Art. 6.º Os casos omissos na presente lei serão dirimidos de acordo com as disposições confidæs no Código de Defesa do Consumidor e nas legislações correlatas.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor após sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

PACO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2013.

Deputado JOSUÉ NETO Presidente

Deputado BELARMINO LINS 1º Vic e-Presidente

Deputado ARTHUR BISNETO 2º Vic e-Presidente

Deputada CONCEIÇÃO SAMPAIO 3° Vic e-Presidente

Deputado VICENTE LOPES Secretário Geral

Deputado WILSON LISBOA 1º Secretário

Deputada VERA CASTELO BRANCO 2º Secretário

Deputado RICARDO NICOLAU Ouvidor Corregedor

WANDER MOTTA Dir etor -Ger al

Assinado de forma digital www.aleam.gov.br

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2013.

Deputado JOSUÉ NETO Presidente Deputado BELARMINO LINS 1º Vic e-Presidente

Deputado ARTHUR BISNETO 2º Vic e-Presidente Deputada CONCEIÇÃO SAVPAIO 3º Vic e-Presidente

Deputado VICENTE LOPES Secretário Geral Deputado WIL SON LISBOA 1º Secretário

Deputada VERA CASTELO BRANCO 2º Secretário Deputado RICARDO NICOLAU Ou vidor Corregedor

Visto: WANDER MOTTA Dir etor-Geral

LEIPROMULGADA N. 142, DE 15 DE MAIO DE 2013.

INSTITUI o "Dia do Ciclista" no âmbito do Estado do Amazonas, a ser comemorado anualmente no dia 14 de junho, pelos motivos que menciona.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma da alírea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

LEIPROMULGADA:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Estado do Amazonas, o "Dia do Ciclista" a ser comemorado anualmente, no dia 14 do mês de junho.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2013.

Deputado JOSUÉ NETO Presidente Deputado BELARMINO LINS 1º Vic e-Presidente

Deputado ARTHUR BISNETO 2º Vic e-Presidente Deputada CONCEIÇÃO SAMPAIO 3º Vice-Presidente

Deputado VICENTE LOPES Secretário Geral Deputado WILSON LISBO A 1º Secretário

Deputada VERA CASTELO BRANCO 2º Secretário Deputado RICARDO NICOLAU Ouvidor Corregedor

Visto: WANDER MOTTA Dir etor-Geral

LEI PROMULGADA N. 143, DE 15 DE MAIO DE 2013.

CONSIDERA como de utilidade pública a "ASSOCIAÇÃO DE SENIORES DE FUTEBOL DO ESTADO DO AMAZONAS - ASFEAM".

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO

ESTADO DO AMAZONAS, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulça a seguinte

LEIPROMULGADA:

Art. 1.º Fica considerada como de ufilidade pública a "ASSOCIAÇÃO DE SENIORES DE FUTEBOL DO ESTADO DO AMAZONAS - ASFEAM", com sede na Avenida Joaquim Nabuco, n. 2.510, Centro - CEP: 69.020-031, no Município de Manaus/Amazonas.

Parágr afo único. Incumbe à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos o exame da regularidade da documentação a que se refere a Lei n. 86, de 4 de dezembro de 1963, alterada pela Lei Promulgada n. 15, de 1º de agosto de 1966, por ocasião do respectivo registro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2013.

Deputado JOSUÉ NETO Presidente Deputado BELARMINO LINS 1º Vic e-Presidente

Deputado ARTHUR BISNETO 2º Vic e-Presidente Deputada CONCEIÇÃO SAMPAIO 3º Vic e-Presidente

Deputado VICENTE LOPES Secretário Geral Deputado WILSON LISBOA 1º Secretário

Deputada VERA CASTELO BRANCO 2º Secretário Deputado RICARDO NICOLAU Ou vidor Corregedor

Visto: WANDER MOTTA Dir etor-Ger al

LEIPROMULGADA N. 144, DE 15 DE MAIO DE 2013.

CONSIDERA como utilidade pública a UNIDADE DE REPRESENTAÇÃO POPULAR E COMUNITÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS - URPCEAM.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

LEIPROMULGADA:

Art. 1º - Fica considerada como utilidade pública a UNIDADE DE REPRESENTAÇÃO POPULAR E COMUNITÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS - URPCEAM, com sede na Rua Rodrigo Alves, n. 54, Quadra 23, Bairro Dom Pedro I, CEP: 69.040-180, no Município de Manaus/Amazonas.

Parágrafo único. Incumbe a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, o exame da regularidade da documentação a que se refere a Lei n. 86, de 4 de dezembro de 1963, alterada pela Lei Promulgada n. 15, de 1º de agosto de 1966, por ocasião do respectivo registro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2013.



Deputado JOSUE NETO Presidente Deputado BELARMINO LINS 1º Vic e-Presidente

Deputado ARTHUR BISNETO 2º Vic e-Presidente Deputada CONCEIÇÃO SAMPAIO 3º Vic e-Presidente

Deputado VICENTE LOPES Secretário Geral Deputado WILSON LISBOA 1º Secretário

Deputada VERA CASTELO BRANCO 2º Secretário

Deputado RICARDO NICOLAU Ouvidor Corregedor

Visto: WANDER MOTTA Dir etor-Geral

LEIPROMULGADA N. 145, DE 15 DE MAIO DE 2013.

DISPÕE sobre a realização do exame Teste do Coraçãozinho (ox imetria de pulso) em todas as Matemidades Públicas do Estado do Amazonas e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma da alírea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

LEIPROMULGADA:

Art. 1º Realizar-se-á, em todas as Matemidades Públicas do Estado do Amazonas, o exame Teste do Coraçãozinho (ox imetria de pulso) em todos os recém-nascidos.

Parágrafo único. O exame Teste do Coraçãozinho (oximetria de pulso) deve ser realizado após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas de vida, e antes da alta hospitalar, utilizando sensores extemos (ox ímetros) que devem ser colocados nas mãos e nos pés do bebê, para verificação dos níveis de oxigênio no sangue da criança.

- Art. 2.º O exame, de que trata o artigo 1º, desta lei, será realizado por profissionais médicos disponibilizados pela rede pública de saúde.
- § 1.º Verificada a existência de oxigenação abax o de 95% a criança não deve ter alta da matemidade, permanecendo em observação, e a partir daí devem ser realizados os demais exames diagnósticos, de acordo com a prescrição médica, para descartar a possibilidade de cardiopatia congênita grave.
- § 2.º Constatada a existência de cardiopatia grave que demande tratamento e ou acompanhamento especializado, o médico encaminhará o recém-næcido para uma unidade especializada em cardiopatias, da rede pública de saúde.
- Art. 3.º Para garantir o número de profissionais médicos e os instrumentos necessários para o efetivo cumprimento do disposto nesta Lei, o Estado poderá firmar convênios, acordos e outros ajustes correlatos, com outros entes federados.
- Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das obtações orçamentárias vigentes em cada exercício financeiro.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2013.

Deputado JOSUE NETO
Presidente

Edição nº 292
Deputado BELARMINO LINS
1º Vic e-Presidente

Deputado ARTHUR BISNETO 2º Vic e-Presidente Deputada CONCEIÇÃO SAMPAIO 3º Vic e-Presidente

Deputado VICENTE LOPES Secretário Geral Deputado WILSON LISBO A 1º Secretário

Deputada VERA CASTELO BRANCO 2º Secretário Deputado RICARDO NICOLAU Ouvidor Corregedor

Visto:

WANDER MOTTA Dir etor - Ger al

LEI PROMULGADA N. 146, DE 15 DE MAIO DE 2013.

INSTITUI o Dia Estadual da Costureira e do Costureiro.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

LEIPROMULGADA:

Art. 1.º Fica instituído o Dia Estadual da Costureira e do Costureiro, a ser comemorado anualmente, no da 06 de setembro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2013.

Deputado JOSUÉ NETO Presidente

Deputado BELARMINO LINS

1º Vic e-Presidente

Deputado ARTHUR BISNET O 2º Vic e-Presidente Deputada CONCEIÇÃO SAMPAIO 3º Vic e-Presidente

Deputado VICENTE LOPES Secretário Geral Deputado WILSON LISBO A 1º Secretário

Deputada VERA CASTELO BRANCO 2º Secretário Deputado RICARDO NICOLAU Ouvidor Corregedor

Visto: WANDER MOTTA Dir etor-Ger al

LEIPROMULGADA N. 147, DE 15 DE MAIO DE 2013.

INSTITUI o Dia Estadual do Estilista.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

LEIPROMULGADA:

Art. 1.º Fica instituído o Dia Estadual do Estilista, a ser comemorado anualmente, no dia 09 de novembro.



Parágrafo único. Estilista é aquele que, na moda, cira coleções de roupas e acassórios, exercendo forte influência sobre a maneira como as pessoas se vestem e criando tendências de mercado.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2013.

Deputado JOSUÉ NETO Presidente Deputado BELARMINO LINS 1º Vic e-Presidente

Deputado ARTHUR BISNETO 2º Vic e-Presidente Deputada CONCEIÇÃO SAMPAIO 3º Vic e-Presidente

Deputado VICENTE LOPES Secretário Geral Deputado WILSON LISBO A 1º Secretário

Deputada VERA CASTELO BRANCO 2º Secretário Deputado RICARDO NICOLAU Ou vidor Corregedor

Visto: WANDER MOTTA Dir etor-Geral

LEIPROMULGADA N. 148, DE 15 DE MAIO DE 2013.

DISPÕE sobre medidæ contra a prática de trotes telefônicos dirigidos aos órgãos que específica.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

LEIPROMULGADA:

Art. 1.º Os assinantes ou responsáveis pelas linhas telefônicas que originarem chamadas aos telefônes do Centro de Operações da Polícia Militar (190), Corpo de Bombeiros (193) e do SAMU - Serviço de Alendimento Médico de Urgência (192), não tendo o fato relatado veracidade, ficam sujeitos à multa pecuniária, independentemente das sanções previstas na lei penal em vigência.

- § 1.º O valor resultarte da anecadação da multa prevista nesta Lei será destinado ao aprimoramento, ampliação e modernização tecnológica das unidades operacionais mencionadas no *caput* deste artigo.
- § 2.º A multa pecuniária a que se refere o *caput* deste artigo fica estabelecida no valor equivalente a R\$300,00 (trezentos reais).
- Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, regulamentará esta Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2013.

Deputado JOSUÉ NETO Presidente Deputado BELARMINO LINS 1º Vic e-Presidente

Deputado ARTHUR BISNETO 2º Vic e-Presidente Deputada CONCEIÇÃO SAVPAIO 3º Vic e-Presidente

Deputado VICENTE LOPES Secretário Geral Deputado WILSON LISBOA 1º Secretário

Deputada VERA CASTELO BRANCO 2º Secretário Deputado RICARDO NICOLAU Ouvidor Corregedor Visto: WANDER MOTTA Dir etor-Geral

LEIPROMULGADA N. 149, DE 15 DE MAIO DE 2013.

DISPÕE sobre a instituição da obrigatoriedade de instalação de "Balança do Corsumidor" nos estabelecimentos comerciais, supermercados, mercearias, padarias e similares e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

LEIPROMULGADA:

- Art. 1.º Fica determinado aos estabelecimentos comerciais do Estado do Amazonas, a instalação de balanças do consumidor para afeilmento do peso de produtos embalados ou negociados com a utilização de balanças particulares.
- § 1.º Entende-se como estabelecimentos comerciais tratados no caput deste artigo supermercados, mercearias, padairas e similares que comercializam produtos alimentícios embalados ou não.
- § 2.º As balanças deverão ser instaladas em locais de fácil acesso aos consumidores e deverão ser acompanhadas de placa informativa visível a todos, com os seguintes dizeres: "ESTA BALANÇA DESTINA-SE AO AFERIMENTO DO PESO DE PRODUTOS EMBALADOS".
- Art. 2.º O descumprimento desta lei determinará as seguintes sanções, graduada de acordo com a gravidade e reincidência:
 - I advertência para obediência dos termos desta lei;
- II multa de R\$100,00 (cem leais) que será levestida ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (FUNDECON), criado pela Lei n. 2228, de 29 iurho de 1994:
 - III -suspensão da Licença de Funcionamento por 02 (dois) das;
 - IV -suspensão da Licença de Funcionamento por 05 (cinco) dias;
 - V cassação da Licença de Funcionamento.
- Art. 3º Cabe ao PROCOM/AM (Programa de Proteção e Orientação ao Consumidor do Estado do Amazonas) a fiscalização para cumprimento das disposições desta lei e a aplicação da penalidade de multa prevista no artigo 3.º.

Parágrafo único. No âmbito do Poder Legislativo, a defesa do consumidor será exercida pela Comissão Técnica Permanente específica, respeitando o disposto no artigo 9.º da Corstituição Estadual.

Ar t. 4º O Poder ex ecutivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) das.

Ar t. 5.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2013.

Deputado JOSUÉ NETO Presidente Deputado BELARMINO LINS 1º Vic e-Presidente

Deputado ARTHUR BISNETO 2º Vic e-Presidente Deputada CONCEIÇÃO SAMPAIO 3º Vic e-Presidente

Deputado VICENTE LOPES Secretário Geral Deputado WILSON LISBO A 1º Secretário



Deputada VERA CASTELO BRANCO 2º Secretário Deputado RICARDO NICOLAU Ou vidor Corregedor

Visto: WANDER MOTTA Dir etor-Geral

LEIPROMULGADA N. 150, DE 15 DE MAIO DE 2013.

DISPÕE sobre a obrigatoriedade de instalar displays contendo álcod em gel em locais que menciona no Estado do Amazonas e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

LEIPROMULGADA:

Art. 1.º Os estabelecimentos comerciais, shoppings centes, escalas, hospitais, clínicas, templos religiosos, academias de ginástica, agências bancárias, clubes, teatros, estádios, cinemas, casas de diversões e repartições públicas do Estado do Amazonas que fazem atendimento à população ficam obigados a instalarem, em local de fácil acesso, displays especiais contendo álocol em gel, para uso dos usuários.

Parágrafo único. Deverão ser afixados, junto aos displays, placas ou cartazes orientadores que informem a importância da higienização das mãos como ato preventivo à disseminação de doenças.

Art. 2.º O não-cumprimento desta lei pelos estabelecimentos privados sujeitará os infratores às sequintes penalidades:

I - notificação;

II - multa:

III - multa em dobro em caso de reincidência.

§ 1.º Da data da notificação referida no inciso I deste artigo, os estabelecimentos terão o prazo de 10 (dez) das para adequar-se ao disposto nesta lei.

§ 2.º Decorrido o prazo estabelecido no §1º deste artigo e não estando sanada a irregularidade, aplicar-se-á a multa prevista no inciso II deste artigo.

Art. 3.º No caso de descumprimento ao disposto nesta lei pelas repartições públicas caberá notificação perante as ouvidorias ou outros órgãos semelhantes das entidades infratoras, para que tomem as providências cabíveis.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, designando órgão resporsável pela fiscalização e aplicação da peralidade caso ocorra descumprimento desta lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2013.

Deputado JOSUÉ NETO Presidente Deputado BELARMINO LINS 1º Vic e-Presidente

Deputado ARTHUR BISNETO 2º Vic e-Presidente Deputada CONCEIÇÃO SAMPAIO 3º Vice-Presidente

Deputado VICENTE LOPES Secretário Geral Deputado WILSON LISBO A 1º Secretário

Deputada VERA CASTELO BRANCO

Deputado RICARDO NICOLAU

2º Secretário

Edição nº 292 Ouvidor Corregedor

Visto: WANDER MOTTA Dir etor - Geral

LEIPROMULGADA N. 151, DE 15 DE MAIO DE 2013.

DISPÕE sobre a proibição do tratamento discriminatório às gestantes que participam de concursos públicos, de provas ou de provas e títulos, no âmbito da administração direta e indireta do Estado do Amazonas.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

LEIPROMULGADA:

Art. 1.º Fica proibido o tratamento discriminatório às gestantes participantes de concursos públicos de provas ou de provas e títulos no âmbito do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Os processos seletivos em que exigirem a avaliação por meio de exame de capacitação física não poderão ex duir a candidata que comprovar gravidez.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2013.

Deputado JOSUÉ NETO Presidente

Deputado ARTHUR BISNET O 2º Vic e-Presidente

Deputado VICENTE LOPES Secretário Geral

Deputada VERA CASTELO BRANCO 2º Secretário Deputado BELARMINO LINS 1º Vic e-Presidente

Deputada CONCEIÇÃO SAVIPAIO 3° Vice-Presidente

Deputado WIL SON LISBO A 1º Secretário

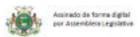
Deputado RICARDO NICOLAU Ou vidor Corregedor

Visto: WANDER MOTTA Dir etor - Ger al

LEI PROMULGADA N. 152, DE 15 DE MAIO DE 2013.

DISPÕE sobre a materialização das normas relativas aos direitos individuais e difusos da categoria de professores de língua espanhola do Estado do Amazonas considerando as disposições pertinentes da Lei Federal n. 11.161/2005.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte



LEIPROMULGADA:

Art. 1.º Fica assegurada a oferta corigatória da disciplina referente à língua espanhola, nas redes pública e privada do ensino médio, no ato da matrícula dos alunos.

Parágrafo único. Considera-se oferta obrigatória aquela que se registra mediante marifestação descrita, impressa ou digitada do próprio aluno ou de seu responsável.

Art. 2.º O exercício da atividade de professor de ensino de língua espanhda, no Estado do Amazoras, nas redes pública e privada, é direito exclusivo dos professores formados em curso superior de Letras-Língua Espanhda com licenciatura plena.

Art. 3.º O descumprimento ao disposto na presente Lei constitui improbidade administrativa nos termos do artigo 11, I, da Lei Federal n. 8.429/1992.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2013.

Deputado JOSUÉ NETO Presidente

Deputado ART HUR BIS NET O 2º Vic e-Presidente

Deputado VICENTE LOPES Secretário Geral

Deputada VERA CASTELO BRANCO 2º Secretário

Visto: WANDER MOTTA Dir etor-Geral Deputado BELARMINO LINS 1º Vic e-Presidente

Deputada CONCEIÇÃO SAVIPAIO 3º Vic e-Presidente

Deputado WILSON LISBO A 1º Secretário

Deputado RICARDO NICOLAU Ouvidor Corregedor

LEIPROMULGADA N. 153, DE 15 DE MAIO DE 2013.

ESTABELECE normas que asseguram o pleno exercído dos direitos individuais das pessoas com necessidades especiais com reconhecimento de seus direitos nas escalas no Estado do Amazonas.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulça a sequinte

LEIPROMULGADA:

Art. 1.º Ficam estabelecidas normas que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com necessidades especiais e sua efetiva integração escolar no Estado do Amazonas em consonância com a Lei Federal n. 7.853, de 24 de outubro de 1989 e Lei Federal n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Parágrafo único. Garantir às pessoas com necessidades especiais o cumprimento das disposições constitucionais e legais que lhes concernem, em todas as escolas da rede pública e privada no Estado do Amazonas, em consonância com a legislação pertinente.

Art. 2.º Assegura a inclusão de pessoas com necessidades especiais no sistema educacional público e privado, da Educação Especial como modalidade educativa que abranja a educação infantil, ensino fundamental e médio, educação de jovers e adultos, ensino técnico,

habilitação e reabilitação profissionais e ensino superior com currículos, etapas e exigências de titulação próprias.

Art. 3.º Para o cumprimento desta lei, fica definido como meta até o ano de 2020:

- I a inserção, no referido sistema educacional, das escolas especiais, privadas e públicas do Estado do Amazonas;
- II a oferta, obrigatória e gratuita, da Educação Especial em estabelecimentos públicos de ensino a partir da data de publicação desta lei;
- III o oferecimento obrigatório por parte do Poder Público de programas de capacitação de profissionais da Educação para cursos de libras e outros relacionados ao ensino de pessoas com necessidades especiais;
- IV a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoas com necessidades especiais no sistema regular de ensino.
- Art. 4º Ficam obrigados até o ano de 2020, a adaptação dos estabelecimentos educacionais públicos e privados no Estado do Amazonas à acessibilidade para pessoas com necessidades especiais através de:
- I garantia de acesso das pessoas com recessidades especiais aos estabelecimentos públicos e privados, através de rampas de acesso e outras adaptações de acordo com as normas técnicas e padrões construtivos contidos nos códigos de obra e plano diretor dos Municípios;
- II adaptação em Braille de toda comunicação visual contida nas esculas tanto da rede pública e particular;
- III presença de tradutores de libras nas salas de aulas onde estiverem matriculados alunos com deficiência auditiva;
- IV manutenção de títulos literários em Braille como também acervo audiovisual adaptado para pessoas com necessidades especiais na Biblioteca.
- Art. 5.º Ficam obrigados à adaptação para pessoas com necessidades especiais dos estabelecimentos educacionais públicos e privados construídos e reformados a partir da publicação desta lei.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2013.

Deputado JOSUÉ NETO Presidente

Deputado ARTHUR BISNET O 2º Vic e-Presidente

Deputado VICENTE LOPES Secretário Geral

Deputada VERA CASTELO BRANCO 2º Secretário Deputado BELARMINO LINS 1º Vic e-Presidente

Deputada CONCEIÇÃO SAVPAIO 3º Vic e-Presidente

Deputado WILSON LISBO A 1º Secretário

Deputado RICARDO NICOLAU Ouvidor Corregedor

Visto: WANDER MOTTA Dir etor-Ger al

RESOLUÇÃO LEGISLATIVAN. 545, DE 16 DE MAIO DE 2013.

ALTERA a Resdução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, que INSTITUI o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, com amparo no que dispõe o artigo 87, le artigo 88 caput e §3.º, da Resdução Legislativa n. 469,



de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que a presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1.º Modifica a alínea e do artigo 83 da Resdução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 83. [...]

[...]

III - não é admitido aparte nas seguintes hipóteses:

[...1

e) no Pequeno Expedente, salvo se o tempo autorizado e utilizado pelo aparteante for deduzido do tempo do partido no Grande Expedente".

Ar t. 2.º Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de maio de 2013.

Deputado JOSUÉ NETO Presidente

Deputado ARTHUR BISNETO 2º Vic e-Presidente

Deputado VICENTE LOPES Secretário Geral

Deputada VERA CASTELO BRANCO 2º Secretário

Visto: WANDER MOTTA Dir etor -Ger al Deputado BELARMINO LINS 1º Vic e-Presidente

Deputada CONCEIÇÃO SAVPAIO 3º Vic e-Presidente

Deputado WILSON LISBOA 1º Secretário

Deputado RICARDO NICOLAU Ouvidor Corregedor

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 546, DE 16 DE MAIO DE 2013.

REVOGA o arigo 5º da Resolução Legislativa n. 509, de 26 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, com amparo no que dispõe o artigo 87, II, da Resdução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, apresenta a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Ar t. 1.º É revogado o artigo 5º da Resdução Legislativa n. 509, de 26 de dezembro de 2011.

Art. 2.º Esta Resdução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de maio de 2013.

Deputado JOSUÉ NETO Presidente Deputado BELARMINO LINS 1º Vic e-Presidente

Deputado ARTHUR BISNETO

Deputada CONCEIÇÃO SAVIPAIO

2º Vic e-Presidente

Edição nº 292 3º Vice-Presidente

Deputado VICENTE LOPES Secretário Geral Deputado WIL SON LISBOA 1º Secretário

Deputada VERA CASTELO BRANCO 2º Secretário Deputado RICARDO NICOLAU Ouvidor Corregedor

Visto: WANDER MOTTA Dir etor - Ger al

MESA DIRETORA

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 25.04.2013

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Relatório da Comissão Permanente de Licitação, envolvendo o Processo nº 544/2013.

CONSIDERANDO o que estabelece o Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais leis que regulam a matéria.

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria-geral da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, atendendo o disposto no art. 38, Parágrafo Único da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

<u>CONSIDERANDO</u> o relatório da Auditoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, que considera o referido processo APTO para sua homologação

<u>CONSIDERANDO</u>, finalmente, que inexiste qualquer óbice legal que impeça a contratação pretendida;

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a licitação do Processo acima, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de alvenaria, para executar adequações nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

II - ADJUDICAR a empresa APC - ASSESSORIA DE IMÓVEIS E PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ N.º 02.590.274/0001-03, como vencedora da CARTA CONVITE N.º 007/2013-CPL, que apresentou proposta no valor global de R\$ 35.139,82 (Trinta e cinco mil, cento e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Sala de Reuniões, em Manaus/AM, 03 de maio de 2013.



Deputado JOSUÉ NETO Presidente

WANDER ARAÚJO MOTTA Diretor-geral

PORTARIA N.1016/2013/GP

AUTORIZA viagem ao servidor FRANKLIN ALMEIDA DO NASCIMENTO, para o Município de Itacoafiara/AM.

PORTARIA N.1017/2013/GP

AUTORIZA viagem a servidora **KÁTIA MARIA RAMOS ELIAS**, para o Município de Novo Airão/AM.

PORTARIA N.1018/2013/GP

AUTORIZA viagem a servidora SLVIA VASCONCELOS DOS SANTOS ALVARENGA, para o Município de Novo Airão/AM.

PORTARIA N.1019/2013/GP

AUTORIZA viagem ao servidor JOSÉ PAULINO BARBOZA FLHO, para o Município de Presidente Figueiredo/AM

PORTARIA N.1020/2013/GP

AUTORIZA viagem ao servidor FRANKLIN ALMEIDA DO NASCIMENTO, para o Município de Itacoatiara/AM.

PORTARIA N.1021/2013/GP

AUTORIZA viagem ao Excelentíssimo Senhor Deputado ALCIMAR MACIEL PEREIRA, para o Município de Rio Preto da Eva/AM.

PORTARIA N.1022/2013/GP

AUTORIZA viagem a servidora PALOMA CHAVES CAVALCANTE, para o Município de Maracapuru/AM.

PORTARIA N.1023/2013/GP

AUTORIZA viagem ao servidor EDUARDO CARLOS DA SILVA, para o Município de Manaquiri/AM.

PORTARIA N.1024/2013/GP

AUTORIZA viagem ao Excelentíssimo Senhor Deputado **ALCIMAR MACIEL PERERIRA**, para a cidade de Campo Grande/MS.

PORTARIA N.1025/2013/GP

AUTORIZA viagem ao servidor RAIMUNDO ORLEANS DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA NEVES, para o Município de Manaquiri/AM.

PORTARIA N.1026/2013/GP

AUTORIZA viagem ao servidor JERSON ARANHA DE OLNEIRA, para a cidade de Campo Grande/MS.

PORTARIA N.1029/2013/GP

AUTORIZA viagem a servidora FRANCISCA ALVES DE SOUZA, para a cidade de Brasília/DF.

PORTARIA N.1030/2013/GP

AUTORIZA viagem ao servidor JANIO GOMES LIMA, para a cidade de Brasília/DF.

PORTARIA N.1031/2013/GP

AUTORIZA viagem ao servidor ANTONIO FERREIRA CHAGAS PRADO, para a cidade de Brasília/DF.

PORTARIA N.1032/2013/GP

AUTORIZA viagem ao servidor PAULO ROBERTO PINHEIRO DE OLIVERA, para o Muricípio de Manaquiri/AM.

Deputado JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO Presidente

> WANDER ARAÚJO MOTTA Diretor Geral



PORTARIA N.1054/2013/GP

CONCEDER ao servidor ISAÍAS IOVANE TAVARES,

Agente Legislativo Nível Médio Referência -1, deste Poder, 2% (dois por cento) sobre o vercimento básico, em razão da condusão do cuso de Bacharel em Direito, com amparo no artigo 24, I da Lei 3.013/2005, a contar de 20 de março de 2013.

PORTARIA N.1055/2013/GP

CONCEDER a servidora TAINAH TRIGUEIRO ESTEVES, Analista Legislativo Nível Superior Referência -1, deste Poder, 4% (quatro por cento) sobre o vercimento básico, em razão da condusão do curso de Especialização em Nutrição Clírica Enteral e Parenteral com Metodologia Teórico-Prática, com amparo no artigo 24, II da Lei 3.013/2005, a contar de 27 de março de 2013.

PORTARIA N.1056/2013/GP

AUTORIZA viagem ao servidor MARCELLO DA SILVA ARAÚJO, para os Municípios de Itapirança e Urucará/AM.

PORTARIA N.1057/2013/GP

AUTORIZA viagem ao servidor JOSÉ ELIELSON DE OLIVEIRA BARBOSA, para os Municípios de Presidente Figueiredo, Vila de Balbina e Rio Preto da Eva/AM.

PORTARIA N.1058/2013/GP

AUTORIZA viagem ao servidor RONALDO JOSÉ TRINDADE DE LIMA, para os Municípios de Presidente Figueiredo, Vila de Balbina e Rio Preto da Eva/AM.

PORTARIA N.1059/2013/GP

AUTORIZA viagem ao servidor RAIMUNDO MENDONÇA NOGUEIRA, para o Município de Iranduba/AM

PORTARIA N.1060/2013/GP

ACRESCER a produtividade da servidora constante na Portaria nº. 1038/2011/GP, no percentual de 184,71% (cento e citenta e quatro, vírgula, setenta e um por cento), a contar de 25.2013.

PORTARIA N.1061/2013/GP

AUTORIZA viagem ao Excelentíssimo Senhor Deputado JOSÉ WANDERLEY DALLAS REI DIAS, para a cidade de Brasilia/DF.

PORTARIA N.1062/2013/GP

TORNAR SEM EFEITO a Nomeação do servidor JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA, constante na Portaria nº 353/2013/GP, com publicação no Diário Eletrônico da ALEAM, edição nº 270, de 2.4.2013.

PORTARIA N.1063/2013/GP

ALTERAR, a grafficação concedda a servidora SHIRLEY PEREIRA DA COSTA, membro da Comissão criada através da Portaria nº 372/2004/GP, a contar de 13.2013.

PORTARIA N.1066/2013/GP

AUTORIZA viagem a servidora MARIA RAIMUNDA FREITAS GRAÇA, para os Municípios de Cacoal, Ji-Paraná, Porto Velho/RO e Rio Branco/AC.

PORTARIA N.1067/2013/GP

AUTORIZA viagem ao servidor AMÉRICO VESPÚCIO ARAÚJO JÚNIOR, para os Municípios de Cacoal, Ji-Paraná, Porto Velho/RO e Rio Branco/AC.

PORTARIA N.1068/2013/GP

EXONERAR a peddo, o servidor **JOÃO VICTOR PEREIRA GONÇALVES**, nos termos do artigo 55, item I, da Lei n. 1762 de 14.11.86, do cargo efetivo de Agente Legislativo Nível Médio Referência - 1 deste Poder, a contar de 24.4.2013.

PORTARIA N.1069/2013/GP

CONCEDER a servidora **ANDRÉA MÔNICA BRANDÃO BEBER**, Analista Legislativo Nível Superior Referência -1 deste Poder, 4% (quatro por cento) sobre o vencimento básico, em razão da condusão do curso de Pós-Graduação em Saúde da Família na Aterção Primária, com amparo no artigo 24, II da Lei 3.013/2005, a contar de 13 de março de 2013.

PORTARIA N.1070/2013/GP

CONCEDER ao servidor FRANCISCO XAVIER JORGE, Agente Legislativo Nível Médio Referência -1 deste Poder, 2% (dois por



cento) sobre o vercimento básico, em razão da corclusão do curso de Bacharel em Ciências Contábeis, com amparo no artigo 24, I da Lei 3.013/2005, a contar de 13 de março de 2013.

PORTARIA N.1071/2013/GP

PRORROGAR a disposição da servidora MALAQUÊ DE SOUZA OLIVEIRA, Agente Legislativo Nível Fundamental Referência - 11 deste Poder, para a Prefeitura Municipal de Maués, com ônus para o órgão de origem, pelo prazo de 12 (doze) meses, no período de 1.2.2013 a 31.1.2014.

PORTARIA N.1073/2013/GP

CANCELAR, a contar de 2.5.2013, a Substituição do servidor **CARLOS ALBERTO PINTO MONTEIRO**, da Função de Confiarça FC-1 de Gerente de Treinamento e Desenvolvimento, concedida através da Portaria nº 857, de 10.4.2013.

PORTARIA N.1074/2013/GP

CANCELAR, a contar de 2.5.2013, a Substituição da servidora FERNANDA PRISCILLA PEREIRA DA SLVA, da Função de Confiança FC-3 de Secretário de Gerência, concedida através da Portaria nº 858, de 10.4.2013.

PORTARIA N.1075/2013/GP

AUTORIZA viagem ao servidor ALDEMIR SILVA DO NASCIMENTO, para a cidade de Recife/PE.

PORTARIA N.1076/2013/GP

AUTORZA viagem a servidora **GILMARA LAGE ROCHA**, para a cidade de Recife/PE.

PORTARIA N.1077/2013/GP

AUTORIZA viagem a servidora ISAURA DUTRA LINDOSO, para a cidade de Recife/PE.

PORTARIA N.1078/2013/GP

AUTORZA viagem ao Excelentíssimo Senhor Deputado **FRANCISCO DE SOUZA**, para a cidade de Córdoba/Argentina.

PORTARIA N.1080/2013/GP

AUTORZA viagem a servidora LUZIA ALDENISE NASCIMENTO ALBUQUERQUE, para a cidade de Recife/PE.

PORTARIA N.1081/2013/GP

AUTORIZA viagem a servidora MARTHA BERNADETE DA COSTA RODRIGUES, para a cidade de Recife/PE.

PORTARIA N.1082/2013/GP

AUTORIZA viagem a servidora MONICA CONTENTE NOGUEIRA, para a cidade de Recife/PE.

PORTARIA N.1083/2013/GP

ALTERAR para 179,45% (cento e setenta e nove, vírgula, quarenta e cinco por cento), a produtividade concedida ao servidor FLÁVIO RICARDO SLVA DE CASTRO, a contar de 1.4.2013.

PORTARIA N.1084/2013/GP

AUTORZA viagem a servidora JOSE AMÉLIA DE BARROS CARNEIRO GADELHA, para o Muricípio de Nova Olinda/AM.

PORTARIA N.1085/2013/GP

AUTORZA viagem a servidora JOSE AMÉLIA DE BARROS CARNEIRO GADELHA, para o Município de Careiro da Várzea/AM.

PORTARIA N.1086/2013/GP

AUTORZA viagem a servidora CASSANDRA SEREJO CABRAL DOS ANJOS, para o Muricípio de Nova Olinda/AM.

PORTARIA N.1087/2013/GP

AUT ORIZA viagem a servidora CASSANDRA SEREJO CABRAL DOS ANJOS, para o Muricípio de Careiro da Várzea/AM.

PORTARIA N.1088/2013/GP

AUTORZA viagem a servidora ARIADNE CARVALHO MARINHO PEREIRA, para o Município de Careiro da Várzea/AM.



PORTARIA N.1090/2013/GP

AUTORZA viagem a servidora AURICEA MARIA TEKEIRA DE QUEIROZ, para o Município de Careiro da Várzea/AM.

PORTARIA N.1091/2013/GP

AUTORZA viagem a servidora **EVANILDA PEREIRA SIQUEIRA**, para o Município de Nova Olinda/AM.

PORTARIA N.1092/2013/GP

AUTORZA viagem ao servidor ERIVELT SABINO DE OLIVEIRA, para o Município de Fonte Boa/AM

PORTARIA N.1093/2013/GP

AUTORZA viagem a servidora LÊDA MARIA ROQUE COUTINHO, para a cidade de Brasília/DF.

PORTARIA N.1094/2013/GP

RETIFICAR a Portaria nº 0880/2013/GP, datada de 12.42013.

Onde se lê: ALTEMIR SANTOS DA SILVA

Leia-se: ALTEMIR SANTOS DA COSTA

PORTARIA N.1095/2013/GP

AUTORIZA viagem ao Excelentíssimo Senhor Deputado MARCO ANTONIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA, para os Municípios de Borba e Tefé/AM.

PORTARIA N.1096/2013/GP

AUTORIZA viagem a servidora MARIA GRICÉLIA DA SILVA COSTA, para os Municípios de Eirunepé e Envira/AM.

Deputado JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO Presidente

> WANDER ARAÚJO MOTTA Diretor Geral

PORTARIA N.0974/2013/GP

AUTORIZA viagem a servidora ALDELENE RIBEIRO DE SOUZA, para o Município de Boca do Acre/AM.

PORTARIA N.0975/2013/GP

AUTORZA viagem ao servidor LUCIANO MAQUINÉ DA COSTA, para o Município de Boca do Acre/AM.

PORTARIA N.0977/2013/GP

AUTORZA viagem ao servidor RAPHAEL CANTUÁRIA DOS SANTOS, para o Município de Boca do Acre/AM.

PORTARIA N.0979/2013/GP

ALTERAR, a gratificação concedda aos servidores: EDUARDO DA SLVA, JOÃO DE DEUS MENNA BARRETO, MARIA LEOPOLDINA DE CRISTO PAES, PAULO JOSÉ REIS DE MORAES e SILVETE ALVES DA SILVA, membros da Comissão criada através da Portaria nº 449/2004/GP, a contar de 1.3.2013.

PORTARIA N.0982/2013/GP

PRORROGAR por mais 90 (noventa) diæ o prazo para a Comissão criada através da Portaria nº 1132/2012, analisar as Leis aprovadæ por este Poder Legislativo, no período de 1962 a junho de 2012, nos seguintes aspectos: Leis caducæ, cuja efetiva ex ecução se toma impraticável; Leis em que há conflito de competência ou sobre as quais já incide Lei Federal e Leis não cumpridas, que mesmo em vigor, por alguma razão não estão sendo aplicadæ, no período de 26.3 a 23.6.2013.

PORTARIA N.0984/2013/GP

ACRESCER a produtividade do servidor constante na Portaria nº.0689/2013/GP, o percentual de 201,07% (duzentos e um, vírgula, zero, sete por cento), a contar de 1.3.2013.

PORTARIA N.1001/2013/GP

DESIGNAR o servidor ANTONIO ORLANDO SOUZA DA SILVA, para exercer em substituição a Função de Confiança FC-3 de Secretário da Gerencia de Acompanhamento de Contrato, durante o impedimento legal do titular DOUGLAS ALBUQUERQUE BRASIL, no período de 1.4 a 30.6.2013.



PORTARIA N.1002/2013/GP

1º. DISPENSAR o servidor OSVALDO CRUZ DA SILVA, da Função de Confiança FC-3 de Gerência de Atendimento ao Plenário, a contar de 7.4.2013.

2º. DESIGNAR o servidor FRANCISCO FERREIRA DOS ANJOS SOBRINHO, para ex excer a Função de Confiança FC-1 de Gerência de Atendimento ao Plenáiro, a contar de 7.4.2013.

PORTARIA N.1003/2013/GP

DESIGNAR o servidor JORGE AZEVEDO COELHO JÚNIOR, para exercer em substituição a Função de Confança FC-1 de Secretário da Diretoria Geral, durante o impedimento legal da titular MARIA ESTELINA PINHEIRO DASLVA, no período de 16.4 a 15.7.2013.

PORTARIA N.1004/2013/GP

AUTORIZA viagem a servidora YARA MARÍLIA DE SOUZA QUEIROZ, para a cidade do Rio de Janeiro/RJ.

PORTARIA N.1010/2013/GP

AUTORIZA viagem ao servidor ERIVELTON SANTIAGO DE ALBUQUERQUE, para os Municípios de Santo Antônio do Içá e Tabatinga/AM.

PORTARIA N.1022/2013/GP

AUTORIZA viagem a servidora PALOMA CHAVES CAVALCANTE, para o Município de Maracapuru/AM.

PORTARIA N.1027/2013/GP

TORNAR SEM EFEITO, a concessão de diárias ao Senhor THIAGO SANTOS PINHEIRO, concedidas através da Portaria nº 770/2013/GP, datada de 2.4.2013, com publicação no Diário Oficial Eletrônico, Edição rº 278, datado de 22.4.2013.

PORTARIA N.1028/2013/GP

AUTORIZA viagem ao Excelentíssimo Senhor Deputado **ABDAL A HABIB FRAXE JÚNIOR**, para a cidade de Boa Vista/RR.

PORTARIA N.1038/2013/GP

AUTORIZA viagem ao servidor FÁBIO AUGUSTO SANTOS FALABELLA, para o Município de Tapauá/AM.

PORTARIA N.1040/2013/GP

AUTORIZA viagem ao servidor JOSÉ CARLOS DE SOUZA ROCHA, para o Município de São Paulo de Olivença/AM.

PORTARIA N.1041/2013/GP

AUTORIZA viagem ao Excelentíssimo Senhor Deputado BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE, para os Municípios de Itapiranga e Urucará/AM.

PORTARIA N.1042/2013/GP

AUTORIZA viagem ao Excelentíssimo Senhor Deputado ADJUTO RODRIGUES AFONSO, para as cidades de São Paulo/SP e Foz do Iguaçu/PR

PORTARIA N.1043/2013/GP

AUTORZA viagem ao Excelentíssimo Senhor Deputado ORLANDO GUALBERTO CIDADE FLHO, para a cidade de Boa Vista/RR.

PORTARIA N.1044/2013/GP

AUTORZA viagem a servidora **ELZABETH MUNIZ PONCE**, para os Municípios de Itapiranga e Urucará/AM.

PORTARIA N.1045/2013/GP

AUTORIZA viagem a servidora AURICEA MARIA TEIXEIRA
DE QUEIROZ, para o Município de Presidente Figueiredo/AM.

PORTARIA N.1046/2013/GP

AUTORIZA viagem ao servidor EDMAR PERRONE DOS SANTOS, para o Município de Manaquiri/AM.



PORTARIA N.1047/2013/GP

AUTORIZA viagem ao servidor DEUCLIDES DA SLVA FERNANDES, para o Município de Rio Preto da Eva/AM.

PORTARIA N.1048/2013/GP

AUTORZA viagem a servidora ANTÔNIA GORETE DA SILVA E SLVA, para o Muricípio de Rio Preto da Eva/AM.

PORTARIA N.1049/2013/GP

AUTORIZA viagem ao servidor JHONILDO GOMES DE AZEVEDO, para os Municípios de Presidente Figueiredo, Vila de Balbina e Rio Preto da Eva/AM.

PORTARIA N.1050/2013/GP

AUTORIZA viagem ao servidor EDIVAN PEREIRA DE ANDRADE, para os Municípios de Presidente Figueiredo, Vila de Balbina e Rio Preto da Eva/AM.

PORTARIA N.1051/2013/GP

AUTORIZA viagem ao servidor AMARILDO PEREIRA DA SILVA, para os Municípios de Presidente Figueiredo, VIIa de Balbina e Rio Preto da Eva/AM.

PORTARIA N.1052/2013/GP

CONCEDER as servidoras: FLÁVIA CASTRO BAÊTAS e DANIELY AMORIM DE MEIRELES, o pagamento de Gratificação pela Execução de Trabalho Especial com Risco de Vida ou de Saúde (Insalubridade), a razão de 20% (vinte por cento) sobre o vercimento básico do respectivo cargo, de acordo com a Resolução Legislativa n. 530, de 18.09.2012, a contar de 2.5.2013.

PORTARIA N.1053/2013/GP

AUTORIZAR, averbação na Ficha Funcional do servidor **OTÁVIO FEITOSA TELES NETO**, do tempo de serviço desempenhado na Polícia Civil do Estado do Amazonas, no período de 12.5.1988 a 1.5.1989, correspondendo a 356 (trezentos e cinqüenta e seis) das, ou seja, 11 (onze) meses e 26 (vinte e seis) dias, ante o que determina o artigo 58, I da Lei nº 1762/86.

Deputado JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO Presidente

> WANDER ARAÚJO MOTTA Dir etor Geral

PORTARIA N.0509/2013/GP

NOMEAR, nos termos do artigo 7, item II, da Lei n. 1762 de 14.11.86, a Senhora abaixo mencionada para ex ercer o respectivo cargo de confiança, a contar de **1.2.2013**.

ASSESSOR DE DIRETORIA 5 CC-8

LÍVIA REGINA PRADO DE NEGREIROS MENDES FERREIRA

PORTARIA N.0512/2013/GP

ALTERAR o cargo ccupado pela servidora EUNICE BELEZA DE GUSMÃO, pæsando de CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA para ASSESSOR DE BANCADA, a contar de 1.2.2013.

PORTARIA N.0650/2013/GP

NOMEAR, nos termos do artigo 7, item II, da Lei n. 1762 de 14.11.86, o Senhor abaix o mencionado para ex excer o respectivo cargo de confança, a contar de 1.3.2013.

ASSESSORESPECIAL DE COMISSÃO TÉCNICA

CARLOS IRAN CAVALCANTE DE OLIVEIRA

PORTARIA N.0786/2013/GP

RET FICAR o número da Portaria de pæsagem nº 765, datada de 2.4.2013, com publicação no Diário Oficial Eletrônico 278, datado de 22.4.2013, no percurso Novo Airão e Manacapuru/AM.

Onde se lê: Portaria nº 765

Leia-se: Portaria nº 786.

PORTARIA N.0847/2013/GP

ACRESCER a produtividade do servidor constante na Portaria nº. 1086/2011/GP, o percentual de 235,07% (duzentos e trinta e cinco, vírgula, zero sete por cento), a contar de 1.3.2013.

PORTARIA N.0848/2013/GP



PORTARIA N.0850/2013/GP

ACRESCER a produtividade do servidor constante na Portaria rf. 444/2013/GP, o percentual de 293,28% (duzentos e noventa e três, vírgula, vinte e cito porcento), a contar de 1.3.2013.

PORTARIA N.0855/2013/GP

DESIGNAR a servidora **JOSEFINA DE LOURDES VIEIRA DA ROCHA**, para exercer em substituição a Função de Confiarça FC-1 de Gerente de Telefonia, durante o impedimento legal da titular **ELIZABETHFERREIRAZAGURY**, no período de 5.4 a 13.5.2013.

PORTARIA N.0856/2013/GP

DESIGNAR o servidor DENIVAL LEITE DE OLIVEIRA, para ex ercer em substituição a Função de Confiança FC-2 de Secretário de Diretoria de Serviços Gerais, durante o impedimento legal da fitular JOSEFINA DE LOURDES VEIRA DA ROCHA, no período de 5.4 a 13.5.2013.

PORTARIA N.0857/2013/GP

DESIGNAR o servidor CARLOS ALBERTO PINTO MONTEIRO, para ex ercer em substituição a Função de Confança FC-1 de Gerente de Treinamento e Deservolvimento, durante o impedmento legal da titular SARAH JANE DA SILVA SIMONETTI, no período de 1.4 a 30.6.2013.

PORTARIA N.0858/2013/GP

DESIGNAR a servidora **FERNANDA PRISCILLA PEREIRA DA SILVA**, para exercer em substituição a Função de Confiança

FC-3 de Secretário de Gerência, durante o impedimento legal do fitular **CARLOS ALBERTO PINTO MONTEIRO**.

PORTARIA N.0859/2013/GP

DESIGNAR a servidora **TATIANA DA SILVA ALMEIDA**, para ex ercer em substituição a Função de Confiança FC-2 de Secretário da Diretoria da Escola do Legislativo, no período de 1.4 a 30.6.2013, durante o impedimento legal da titular **AIDA NASCIMENTO**.

PORTARIA N.0860/2013/GP

RETIFICAR a Portaria nº 0678/GP, datada de 20.32013, do Senhor **JÚLIO CÉSAR RAPOSO LISBOA**.

Onde se lê: a contar de 1.3.2013

Leia-se: a contar de 1.2.2013.

Assirado de forma digital por Assemblesa Legislativa

PORTARIA N.0940/2013/GP

TORNAR sem efeito a Portaria nº 535/2013/GP, datada de 6.3.2013, com publicação no Dário Eletrônico da ALEAM, edição nº 275 de 16.4.2013.

PORTARIA N.0944/2013/GP

ALTERAR o cargo ocupado pela servidora DIANE GISELLE ANGELIM DE MACEDO, pæsando de AUXILIAR DE BANCADA para ASSESSORDE DIRETORIA 6 CC-9, a contar de 1.4.2013.

PORTARIA N.0963/2013/GP

ALTERAR o cargo ocupado pela servidora GRACILENE CONCEIÇÃO CORRÊA, pæsando de ASSESSOR DE DIRETORIA 6 CC-9 para ASSESSOR DE DIRETORIA 2 CC-4, a contar de 1.4.2013.

PORTARIA N.1033/2013/GP

AUTORIZA viægem ao servidor ALDEMIR SILVA DO NASCIMENTO, para o Município de Borba/AM.

PORTARIA N.1034/2013/GP

AUTORIZA viagem a servidora CASSANDRA SEREJO CABRAL DOS ANJOS, para o Muricípio de Presidente Figueiredo/AM.

PORTARIA N.1035/2013/GP

AUTORIZA viagem a servidora SÍLVIA VASCONŒLOS DOS SANTOS ALVARENGA, para o Município de Presidente Figueiredo/AM.

PORTARIA N.1036/2013/GP

AUTORIZA viagem a servidora JEANE KRISTINE DE OLIVEIRA FREITAS, para a cidade de Bras lia/DF.

PORTARIA N.1037/2013/GP

AUTORIZA viagem a servidora ROSEMARY LELIS DE SOUZA GUIMARÃES, para os Municípios de Presidente Figueiredo, Vila de Balbira e Rio Preto da Eva/AM.

PORTARIA N.1039/2013/GP

AUTORIZA viagem ao servidor **JERSON ARANHA DE OLNEIRA**, para os Municípios de Presidente Figueireco, Vila de Balbina e Rio Preto da Eva/AM.

Deputado JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO Presidente

WANDER ARAÚJO MOTTA Dir etor Geral

PORTARIA N. 176/2013/DG

1°. EXONERAR, a servidora abaix o mencionada do respectivo cargo de confança, a contar de 1.4.2013.

| NOME | CARGO |
|------------------------------|-------|
| Maria Aurea Furtado de Souza | APC-8 |

2º. NOMEAR o Senhor abaix o mencionado para ex ercer o respectivo cargo de confança, a contar de 1.4.2013.

| NOME | CARGO | GL |
|----------------------------|--------|----|
| José Carlos de Souza Rocha | APC-13 | |

PORTARIA N. 181/2013/DG

1º. EXONERAR os servidores abaixo mercionados dos respectivos cargos de confiança, a contar de 1.4.2013.

| CARGO | NOME |
|--------|---------------------------|
| APC-10 | Jordan Rodrigues da Silva |
| APC-9 | Tailânda Motade Souza |
| | Tailânda Mota de Souza |

2º. NOMEAR os Senhores abaix o mencionados para exercerem os respectivos cargos de confança, a contar de 1.4.2013.

| CARGO | GL |
|-------|-------|
| APC-1 | ATT |
| APC-1 | XIII. |
| | APC-1 |

3°. ALTERAR o percentual da Gratificação Legislativa GL, dos servidores abaix o mencionados, a contar de **14.2013**.

| NOME | CARGO | GL |
|------|-------|----|
| | | |

Edição nº 292

| | | QUO II LUL |
|--------------------------------------|------------|------------|
| Manuel José de São Paulo Aguiar Neto | APC- 13 | 266,67% |
| Nilson Cordeiro Cavalcanti | APC-13 | 266,67% |
| Renata Natasha de Olivera Sena de Sá | APC-/ | 300% |

4°. INCLUIR o percentual da Gratificação Legislativa GL para a servidora abaixo mencionada, a contar de 1.4.2013.

| NOME | CARGO | GL |
|---------------------------------|-------|---------|
| Elany Cristina Rocha de Freitæs | APC-1 | 147,49% |

Deputado BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE Vice-Presidente

WANDER ARAÚJO MOTTA Dir etor Geral



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DA ALEAM

EXPEDIENTE

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

Responsável pela criação, organização das matérias para publicação e edição do Diário Oficial Eletrônico.

Márcio Kennedy S. Siqueira Milene Oliveira da Silva Francisco Eronildo da Silva Frederico Almir da Silva Araújo Leda Maria Roque Coutinho

> DIRETORIA GERAL Wander Araújo Motta

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n°3.950 Parque Dez - CEP: 69050-030 Telefone: (92) 3183-4444 www.aleam.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

O Diário da Assembleia Legislativ a do Estado do Amazonas foi criado pela Resolução Legislativ a nº 484/2011 como órgão oficial de publicação do Poder Legislativ o Estadual.

COMISSÕES PARLAMENTARES

Comissão de Constituição, Justiça e Redação E-mail: comissão.ccjr@aleam.gov.br

> Comissão de Assuntos Municipais E-mail: com am @aleam.gov.br

Comissão de Finanças Públicas E-mail: coft@aleam.gov.br

Comissão de Indústria, Comércio Exterior e Mercosul E-mail: cicem@aleam.gov.br

Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca,
Abastecimento e Desenvolvimento
E-mail: cdiapa@aleam.gov.br

Comissão de Turismo e Empreendedorismo E-mail: ctur@aleam.gov.br

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional e Sustentável E-mail: cmad@aleam.gov.br

Comissão da Mulher, das Famílias e do Idoso E-mail: cm fi@aleam.gov.br

> Comissão de Ciência e Tecnologia E-mail: cctec@aleam.gov.br

Comissão de Jovens, Crianças e Adolescência E-mail: cjca@aleam.gov.br Comissão de Geodiversidade, Recursos Hídricos, Minas, Gás e Energia E-mail: cgeodiversidade@aleam.gov.br

Comissão de Defesa do Consumidor E-mail: defesaconsumidor@aleam.gov.br

Comissão de Segurança Pública E-mail: com.spublica@aleam.gov.br

Comissão de Direito Humanos, Cidadania e Assuntos Indígenas E-mail: cdhcai@aleam.gov.br

Comissão de Saúde, Previdência, Assistência Social e Trabalho E-mail: cspast@aleam.gov.br

> Comissão de Educação e Cultura E-mail: com.ecultura@aleam.gov.br

Comissão de Transporte, Trânsito e Mobilidade E-mail: cttm@aleam.gov.br

> Comissão de Esporte e Lazer E-mail: esporte@aleam.gov.br

Comissão de Gestão e Serviços Públicos E-mail: cgesp@aleam.gov.br

Comissão de Ética Parlamentar

